

Acórdão

Apelação 9502/2019 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9502 / 2019. Julgamento: 03/12/2019. APELANTE(S) - MARIA ELZA PENALVA (Advts: Dr(a). CARLOS EDUARDO MORAES DE SOUZA - OAB 14032/MT, Dr(a). VANDERLEI CHILANTE - OAB OAB/MT3533A), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr(a). TÍCIANO JULIANO MASSUDA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 22.561/MT). Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO ADMINISTRATIVO JULGADA IMPROCEDENTE - AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PRELIMINAR - SUSPENSÃO DO PROCESSO - REJEIÇÃO - MÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEM ILEGALIDADES - OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ARGUMENTOS DEFENSIVOS CONSIDERADOS E REJEITADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE/AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - PROVAS TESTEMUNHAIS, DOCUMENTAIS E DEGRAVAÇÕES DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - PROVAS EMPRESTADAS - LICITUDE - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CONDUTA INFRACIONAL COMPROVADA - DEMISSÃO - PROPORCIONALIDADE DA PENA APLICADA - HONORÁRIOS RECURSAIS - RECURSO DESPROVIDO.

Efeito da independência entre as esferas administrativa e judicial, a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite também o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração a aguardar os desfechos destes.

O controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário nos processos administrativos disciplinares relaciona o exame dos aspectos de legalidade e proporcionalidade, vedada a incursão no mérito administrativo.

Na busca da verdade material, a Comissão Processante tem a liberdade de valer-se de qualquer prova lícita, desde que transladada para os autos e oportunizada manifestação pelo servidor acusado.

Comprovado o ilícito administrativo, no exercício do cargo público, deve ser mantida a pena de demissão, nos termos da Lei Estatutária, porque proporcional à gravidade da infração cometida.

Ao julgar o recurso, o Tribunal deve majorar os honorários fixados anteriormente ao advogado vencedor.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003329-05.2017.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:MUNICÍPIO DE MATUPA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:CLEBER KOCHHANN OAB - MT7678-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:LUCIOLA MORESCHI PASSANELI OAB - MT 21371-A (ADVOGADO)

FERNANDA DE FREITAS ROSA OAB - MT9028-O (ADVOGADO)

MELISSA SARZI SARTORI OAB - MT7914-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0003329-05.2017.8.11.0111 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS - CPF: 002.494.251-06 (EMBARGADO), MELISSA SARZI SARTORI - CPF: 865.386.591-87 (ADVOGADO), LUCIOLA MORESCHI PASSANELI - CPF: 875.291.811-49 (ADVOGADO), FERNANDA DE FREITAS ROSA - CPF: 623.653.202-87 (ADVOGADO), MUNICÍPIO DE MATUPA - CNPJ: 24.772.188/0001-54 (EMBARGANTE), CLEBER KOCHHANN - CPF: 782.053.361-72 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a).

LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA EM GRAU RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO CONSTATADO - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - APLICAÇÃO DO § 8º DO ART. 85 - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos declaratórios são cabíveis para sanar obscuridades, omissões e contradições, com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Verificada a omissão, devem ser acolhidos os embargos de declaração, no caso, com efeitos infringentes, para fixar a verba honorária de forma equitativa, uma vez que o montante atribuído à causa é irrisório, aplicando-se,

consequentemente, o disposto no §8º do art. 85 do CPC.

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000066-96.2016.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:MUNICÍPIO DE MATUPA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:CLEBER KOCHHANN OAB - MT7678-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:NAIR PEREIRA PINTO VILALBA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:HERMES FELICIANO DE DEUS NERY OAB - MT13849-O (ADVOGADO)

MELISSA SARZI SARTORI OAB - MT7914-O (ADVOGADO)

FERNANDA DE FREITAS ROSA OAB - MT9028-O (ADVOGADO)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 0000066-96.2016.8.11.0111 Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Assunto: [Índice de 11,98%] Relator: Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A).

LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [NAIR PEREIRA PINTO VILALBA - CPF: 391.359.771-91 (EMBARGADO), MELISSA SARZI SARTORI - CPF: 865.386.591-87 (ADVOGADO), FERNANDA DE FREITAS ROSA - CPF: 623.653.202-87 (ADVOGADO), HERMES FELICIANO DE DEUS NERY - CPF: 838.760.731-20 (ADVOGADO), MUNICÍPIO DE MATUPA - CNPJ: 24.772.188/0001-54 (EMBARGANTE), CLEBER KOCHHANN - CPF: 782.053.361-72 (ADVOGADO), MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA EM GRAU RECURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO CONSTATADO - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - APLICAÇÃO DO § 8º DO ART. 85 - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos declaratórios são cabíveis para sanar obscuridades, omissões e contradições, com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Verificada a omissão, devem ser acolhidos os embargos de declaração, no caso, com efeitos infringentes, para fixar a verba honorária de forma equitativa, uma vez que o montante atribuído à causa é irrisório, aplicando-se, consequentemente, o disposto no §8º do art. 85 do CPC.

Apelação 32675/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 32675 / 2017. Julgamento: 02/09/2020. APELANTE (S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - SISUPM (Advts: Dr. MAGNUM MORAES NOGUEIRA - OAB 11082/MT), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA (Advts: Dr(a). JOSÉ RUBENS FALBOT - OAB 10171/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL -MANDADO DE SEGURANÇA- LEI MUNICIPAL 2.744/2010 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS - IRREDUTIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO PRESERVADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Resguardada a irredutibilidade de vencimentos e de proventos, não possuem os servidores públicos direito adquirido a regime jurídico anterior.

A nova lei garantiu/incorporou as vantagens percebidas pelos servidores a seu patrimônio pessoal, bem assim observou a garantia da irredutibilidade dos vencimentos e proventos, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

Apelação 37193/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo

Número/Ano: 37193 / 2017. Julgamento: 02/09/2020. APELANTE(S) - MANOEL AQUINO DE ASSIS (Advts: Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON - OAB 13640-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advts: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR- PROMOÇÃO - NÃO INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO - AÇÃO PENAL EM CURSO - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES - IDONEIDADE MORAL - NÃO RECONHECIDA - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO